



LEI Nº 4857/92

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 28 DE AGOSTO DE 1992.


LUIZ FREIRE
Prefeito

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reemitir 50% (cinquenta por cento) dos tributos devidos e não recolhidos ao Município até esta data, bem como anistiar as multas sobre os mesmos incidentes, desde que sejam efetivamente pagos até 30 de setembro de 1992.

Art. 2º - Os tributos que não possam ser apurados em Unidade Financeira do Município, serão remetidos em 50% (cinquenta por cento) da correção monetária apurada até esta data, bem como serão anistiados das respectivas multas, desde que sejam recolhidos na forma prevista no artigo anterior.

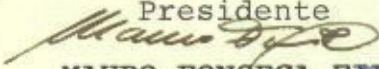
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

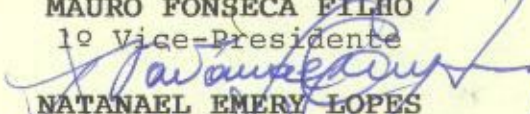
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 27
de agosto de 1992.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO

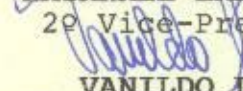
Presidente


MAURO FONSECA FILHO

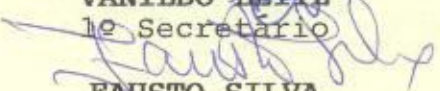
1º Vice-Presidente


NATANAEL EMERY LOPES

2º Vice-Presidente


VANILDO LEITE

1º Secretário


FAUSTO SILVA

2º Secretário